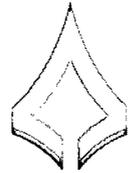


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



PARECER Nº 01, DE 2013 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.228, de 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do 'teste da linguinha' em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATORA: Deputada Liliane Roriz

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1228 / 2012
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.228, de 2012, apresentado pelo Deputado Robério Negreiros, o qual obriga os hospitais e maternidades a realizar gratuitamente o exame denominado "teste da linguinha" nas crianças nascidas em suas dependências no Distrito Federal.

O art. 3º (deveria ser o 2º) obriga a orientação aos responsáveis sobre a necessidade do referido teste quando de aplicação de vacinas ou de realização de campanhas com esse fim, caso esse ainda não tenha sido feito.

Segue cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que o propósito do "teste da linguinha" é o mesmo de testes semelhantes: diagnóstico precoce para evitar complicações futuras.

O autor informa que alterações do frênulo da língua podem comprometer funções importantes como a amamentação, na infância, e outras funções importantes como sugar, mastigar, engolir e falar. Segundo o autor, o ideal é que o exame seja feito no primeiro mês de vida do bebê, pois identificado o problema, a criança é encaminhada para realização do procedimento cirúrgico – um pequeno corte – capaz de resolver o problema.

O autor menciona a sugestão da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) de que sejam capacitados fonoaudiólogos para realizarem o teste, podendo, posteriormente, serem preparados outros profissionais de saúde.

Lido em 6 de novembro de 2012, o Projeto foi encaminhado para análise de mérito desta CESC.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1228 / 2012
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:

II – VOTO DA RELATORA

Conforme o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratem de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em análise, que obriga a realização do Teste da Linguinha nos hospitais e maternidades do Distrito Federal.

A análise de mérito dos projetos por esta Comissão deve se apoiar nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade. E, também, nos benefícios que a implementação da medida trará à população, além de avaliar se a proposta é a melhor alternativa que se apresenta para solucionar o problema detectado.

O problema que motivou a apresentação da proposição em comento diz respeito a uma falha na formação da base da língua, fazendo com que haja uma espécie de fusão da língua com o assoalho bucal, causada por defeito do freio (ou frênuo) lingual, que pode ser curto ou inserido na ponta da língua. É a chamada anciloglossia, popularmente conhecida como “língua presa”.

Essa alteração provoca restrição do movimento da língua, podendo levar a alterações funcionais na fala, na mastigação, e na deglutição, ou ainda, provocar uma boca entreaberta, causando respiração bucal, e alterações oclusais e periodontais. Precocemente, pode aparecer uma dificuldade de amamentação que, junto com as alterações na fala (mais tardias), constituem os problemas mais comuns.

O diagnóstico pode ser feito por pediatra, otorrinolaringologista, odontólogo ou fonoaudiólogo, porém, há muita controvérsia entre esses profissionais em relação à identificação da alteração no freio lingual e, principalmente, em relação à indicação de cirurgia corretiva – a frenectomia – ou apenas de fonoterapia. Não há um protocolo único para identificação e conduta nesses casos, mas otorrinolaringologistas e odontólogos são os profissionais que geralmente realizam a cirurgia nos casos indicados. No caso de bebês, a frenectomia é comumente indicada apenas quando há problemas para a amamentação, em crianças maiores, quando ocorrem problemas periodontais ou de fala.

A proposição em comento prevê a obrigatoriedade de realização do chamado “teste da linguinha” em todos os hospitais e maternidades nas crianças nascidas em suas dependências e, também, a orientação aos responsáveis por ocasião da realização de campanhas de vacinação.

Portanto, e reconhecendo a intenção do autor de contribuir para a melhoria da saúde das crianças, com a prevenção de problemas decorrentes da “língua presa”, consideramos meritória a intenção deste projeto já que o teste será capaz de dirimir efeitos negativos futuros aos recém nascidos por meio de um teste simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.228, de 2012, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2013.

DEPUTADO (A)

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1228 / 2012
Folha nº	06
Matricula:	12058 Rubrica: